



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 06 de agosto de 2025.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar as demandas específicas e propor soluções em conformidade com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

A presente análise visa atender à necessidade apresentada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no tocante à realização de serviços de coffee break para eventos institucionais de pequeno, médio e grande porte, essenciais ao desempenho das atividades desta instituição.

A Defensoria Pública promove, ao longo do ano, diversos eventos institucionais, tais como: capacitações internas, congressos de Defensores Públicos, inaugurações de núcleos em diferentes municípios do Estado, palestras, campanhas, ações de publicidade institucional, reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, entre outros. Entretanto, o órgão não dispõe, em seu quadro administrativo, de profissionais qualificados para a organização desses eventos, tampouco possui estrutura ou materiais adequados à execução direta desse tipo de serviço.

A contratação de empresa especializada assegura a prestação de um serviço de qualidade, abrangendo desde a seleção e preparo dos alimentos e bebidas até a montagem e apresentação das mesas. Tais empresas dispõem de experiência e know-how para atender às exigências e expectativas do contratante. Além disso, a padronização dos serviços de coffee break contribui para manter um nível uniforme de qualidade em todos os eventos institucionais, independentemente do porte ou local de realização.

Considerando que a vigência da Ata de Registro de Preços nº 025/2024, firmada por esta Defensoria Pública, se encerrará em 22 de novembro de 2025, torna-se imprescindível a formação de uma nova Ata de Registro de Preços. Essa nova ata viabilizará a futura contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, com previsão de atendimento às demandas dos próximos 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

Dessa forma, a Defensoria Pública busca assegurar o fornecimento contínuo e adequado desses serviços, prevenindo a descontinuidade que poderia comprometer a qualidade do atendimento aos usuários, servidores e colaboradores desta instituição.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

A presente aquisição consta no Plano de Contratação Anual deste órgão.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

A empresa deverá proporcionar entrega do item, para atender necessidades administrativas da Defensoria Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4. DA (S) ESTIMATIVA DA (S) QUANTIDADE (S)

Para aferir a estimativa do quantitativo, foi realizado o levantamento do histórico de consumo da Defensoria Pública, chegou-se à tabela abaixo, para um período de 12 meses.

Desse modo, elaborou-se a seguinte tabela acerca do quantitativo:

GRUPO UNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA

01	SERVIÇO DE COFFEE-BREAK: Deverá conter: · Café (com e sem açúcar) · Leite e achocolatado · Açúcar e adoçante · Água mineral (com e sem gás) em copos · 03 sabores de suco natural · 03 tipos de refrigerante de 1ª linha · 01 item do Grupo “A” (frutas) – à escolha da contratante · 05 itens do Grupo “B” (pratos salgados) – à escolha da contratante · 05 itens do Grupo “C” (pratos doces) – à escolha da contratante Materiais e utensílios exigidos: · Talheres de aço inox · Toalhas e cobre-manchas (algodão, linho ou renda – brancas ou coloridas) · Copos de vidro, taças diversas · Guardanapos de algodão · Louça completa de porcelana (incluindo aparelho de café e chá) · Arranjos florais em vasos variados para ornamentação das mesas Serviço incluso: · Entrega e montagem no local do evento · Permanência de funcionário responsável pela organização e reposição dos itens durante o coffee break	UN (por pessoa)	600
----	---	-----------------	-----

Especificação dos cardápios:

1. Grupo A – Frutas

(Servidas separadamente ou em porções)

- Salada de frutas (potes individuais)

Leite condensado e creme de leite devem ser servidos separadamente;

- Frutas inteiras e cortadas:

banana, uva, pêra, maçã, melão, mamão, abacaxi;

2. Grupo B – Pratos Salgados

(Lanches, tortas e salgados diversos)

- Tábua de frios

- Rocambole de camarão

- Rocambole de bacalhau

- Rocambole com frango

- Rocambole com ricota e presunto

- Purpiets de presunto

- Empadão de camarão

- Empadão de frango

- Pão caseiro com frango

- Pão caseiro com presunto e queijo
- Pão caseiro com rosbife
- Pão de queijo
- Torta assada de presunto
- Torta assada de atum
- Torta assada de frango
- Cachorro-quente
- Sanduíche natural
- Quiche
- Esfirra
- Empada de queijo
- Quibe assado
- Mini pizza
- Folhados diversos

3. Grupo C – Doces

(Bolos, tortas, biscoitos e sobremesas)

- Biscoitos caseiros doces
- Biscoitos caseiros salgados
- Biscoito caseiro
- Bolo de ameixa
- Bolo de abacaxi
- Bolo de laranja
- Bolo de chocolate
- Bolo formigueiro
- Bolo de cenoura com cobertura de chocolate
- Bolo de milho
- Bolo de maçã
- Bolo de maracujá
- Bolo de banana
- Bolo de batata doce

- Bolo gelado
- Pudim
- Quindim
- Manjar
- Mini tortas de limão
- Mousse (maracujá, limão, chocolate ou morango)
- Torta de chocolate
- Torta de bombom
- Torta de limão

OBS. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de mercado e consultas a experiências de outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar alternativas viáveis para o atendimento da presente demanda, considerando as particularidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

Visando ao fornecimento dos serviços de coffee break para a Sede Administrativa e demais unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, foram analisadas três possibilidades de contratação: (a) dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; (b) adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outros entes (carona); ou (c) realização de processo licitatório próprio, na

modalidade pregão eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, observadas as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

Após análise comparativa, verificou-se que a realização de **processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com formação de Ata de Registro de Preços**, configura-se como a solução mais eficiente, vantajosa e adequada ao interesse público.

A contratação dos serviços de coffee break por meio de pregão eletrônico proporciona maior planejamento, transparência e padronização nas contratações, permitindo que futuras demandas — seja na sede ou nos núcleos — sejam atendidas com maior agilidade e com preços previamente registrados. Trata-se de uma solução que possibilita aquisições conforme a real necessidade da instituição, reduzindo custos administrativos com novos procedimentos e garantindo maior controle sobre as especificações técnicas e a qualidade dos serviços prestados.

A opção por contratação direta por dispensa de licitação foi descartada por se tratar de demanda que pode se repetir em diversas unidades da Defensoria, o que descaracteriza seu caráter emergencial ou excepcional. Ainda que o valor pontual da contratação esteja dentro dos limites legais, a natureza da demanda recomenda a adoção de planejamento contínuo, com base em processo competitivo.

Da mesma forma, a adesão a atas de outros órgãos ("carona"), embora juridicamente possível, não garante o atendimento integral das especificações técnicas exigidas, tampouco assegura a compatibilidade com as necessidades e cronogramas da Defensoria. Soma-se a isso o risco de negativa por parte do órgão gerenciador da ata e o tempo demandado para formalização da adesão, o que pode comprometer o atendimento tempestivo das demandas.

Dessa forma, a realização de pregão eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços junto a empresa especializada no fornecimento dos serviços de coffee break apresenta-se como a medida mais vantajosa, permitindo atender à presente demanda e às futuras necessidades da instituição com eficiência, economicidade e conformidade legal.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada a seguir visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

GRUPO UNICO

<u>COFFEE BREAK</u>	
QUANTIDADE A ADQUIRIR	600 unidades

EMPRESA 01: CAC- COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.344.817/0001-38	R\$ 110,00
EMPRESA 03: CENTRO DE CONVENÇÕES DO ESPÍRITO SANTO LTDA CNPJ: 08.399.217/0001-28	R\$ 69,00
EMPRESA 02: SONIA SOARES SILVA CNPJ: 23.699.250/0001-67	R\$ 65,00
VALOR GLOBAL MÉDIO	R\$ 81,33
VALOR MÉDIO X QUANTIDADE A ADQUIRIR	R\$ 48.798,00

Assim sendo, o valor estimado da contratação, considerando a média dos preços obtidos junto aos fornecedores, é de **R\$ 48.798,00 (quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais)**.

O **pregão eletrônico, por sistema de registro de preços é a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação**, pretendendo atender às necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar na obrigatoriedade de contratação.

Por fim, **ressalvamos que a pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras**, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de posterior contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços serão contratados na modalidade de pregão eletrônico por meio de sistema de registro de preços, para contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, com entrega e prestação dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

Considerando os itens descritos e em atendimento ao disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que é conveniente o fornecimento dos serviços com previsão de execução parcelada, a fim de atender adequadamente às necessidades da DPES, evitando desperdícios e garantindo a disponibilidade dos serviços em eventos diversos ao longo do período contratual. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva prestação dos serviços e entrega dos itens consumidos.

§ **Especificação e quantitativo dos itens:** As especificações e quantitativos estão detalhados no “item 4” deste Estudo Técnico Preliminar.

§ **Prazo para prestação dos serviços:** O prazo máximo para entrega dos produtos e serviços solicitados será de até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da Autorização de Fornecimento/Serviço, podendo ser ajustado mediante acordo entre as partes, desde que respeitado um prazo razoável que atenda às necessidades da Defensoria Pública e às condições operacionais da contratada. Além disso, a empresa deverá estar no local descrito na Autorização de Fornecimento/Serviço, abrangendo todas as unidades da Defensoria no Estado do Espírito Santo, com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência.

§ **Local de execução:** Os serviços de coffee break serão prestados nas unidades da Defensoria Pública indicadas nas Autorizações de Fornecimento/Serviço, incluindo a sede administrativa e os núcleos regionais, conforme a necessidade, respeitando os horários e locais previamente acordados.

§ **Verificação da prestação dos serviços:** A recepção dos serviços será feita provisoriamente pelo responsável designado para o recebimento, no momento da realização de cada evento, sendo conferida a quantidade e qualidade dos itens fornecidos e a conformidade com as especificações contratuais.

Posteriormente, será realizada a verificação detalhada da qualidade dos produtos e serviços prestados, incluindo a avaliação da apresentação, sabor, frescor dos alimentos e bebidas, bem como o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos. A aceitação definitiva será formalizada pela fiscalização, gestor ou comissão gestora do contrato/ata, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Serão recusados serviços que apresentem qualquer desvio em relação às especificações, tais como alimentos deteriorados, fora do prazo de validade, acondicionados inadequadamente, ou com qualquer irregularidade que comprometa a qualidade e segurança alimentar.

Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades durante a prestação dos serviços no evento, a empresa contratada deverá realizar a correção ou substituição dos produtos imediatamente, de forma a não prejudicar o andamento e a qualidade do evento. A empresa deverá manter equipe e recursos suficientes para atendimento imediato às demandas que surgirem durante a execução do serviço, garantindo o pleno cumprimento das especificações e a satisfação da Defensoria Pública. Eventuais complementações ou correções posteriores, não atendidas no momento do evento, deverão ser solucionadas em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação formal da DPES, sem qualquer custo adicional para a administração.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como diretriz para as contratações públicas, o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

O parcelamento tem como finalidade ampliar a competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores e promovendo a economicidade por meio de maior disputa entre os licitantes.

No entanto, para o fornecimento dos serviços de coffee break, a contratação será realizada em grupo único,

visando simplificar a gestão contratual e garantir maior padronização na qualidade dos serviços prestados.

Os serviços objeto da contratação são comuns, com especificações usuais e amplamente oferecidos por diversas empresas especializadas no mercado local, regional e nacional, o que assegura a competitividade necessária para obtenção de preços justos e vantajosos para a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se suprir a demanda referente ao fornecimento dos serviços de coffee break, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, tanto para os eventos já estabelecidos quanto para novos eventos em núcleos em processo de estruturação. O objetivo é garantir a continuidade e a plena operacionalização das atividades finalísticas e administrativas da instituição, de forma eficiente, segura e compatível com os princípios da economicidade e da busca pela melhor relação entre custo e qualidade, assegurando o adequado atendimento às demandas internas.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há ações específicas e necessárias para a celebração do contrato.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os itens do coffee break deverão estar preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais que garantam a proteção dos alimentos e bebidas durante o transporte e armazenamento, evitando danos e assegurando a integridade dos produtos até o seu consumo.

Considerando a natureza dos serviços e produtos fornecidos, não se identificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário apenas que a empresa licitante atenda às exigências legais dos órgãos fiscalizadores e observe os princípios da sustentabilidade ambiental.

Ainda que os produtos fornecidos sejam perecíveis, é recomendável que os fornecedores priorizem práticas sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, o correto descarte de resíduos gerados na preparação e no fornecimento dos serviços, e a adoção de medidas que minimizem o impacto ambiental durante todo o processo.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante do que foi produzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se como adequada a contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de coffee break, com o objetivo de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação da solução pretendida.

Bárbara Barbosa Alves



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 06/08/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0023900** e o código CRC **AAEC519**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 12 de agosto de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de coffee break, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.2. O presente termo de referência destina-se à contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de coffee break, para atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.2. O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com a especificação e quantitativos abaixo discriminados:

GRUPO UNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA

01	SERVIÇO DE COFFEE-BREAK: Deverá conter: · Café (com e sem açúcar) · Leite e achocolatado · Açúcar e adoçante · Água mineral (com e sem gás) em copos · 03 sabores de suco natural · 03 tipos de refrigerante de 1ª linha · 01 item do Grupo “A” (frutas) – à escolha da contratante · 05 itens do Grupo “B” (pratos salgados) – à escolha da contratante · 05 itens do Grupo “C” (pratos doces) – à escolha da contratante Materiais e utensílios exigidos: · Talheres de aço inox · Toalhas e cobre-manchas (algodão, linho ou renda – brancas ou coloridas) · Copos de vidro, taças diversas · Guardanapos de algodão · Louça completa de porcelana (incluindo aparelho de café e chá) · Arranjos florais em vasos variados para ornamentação das mesas Serviço incluso: · Entrega e montagem no local do evento · Permanência de funcionário responsável pela organização e reposição dos itens durante o coffee break.	01	600
----	--	----	-----

GRUPOS COMPLEMENTARES REFERENTES AOS TIPOS DE FRUTAS, PRATOS SALGADOS E DOCES:

Grupo A – Frutas

(Servidas separadamente ou em porções)

- Salada de frutas (potes individuais)

Leite condensado e creme de leite devem ser servidos separadamente;

- Frutas inteiras e cortadas:

banana, uva, pêra, maçã, melão, mamão, abacaxi;

Grupo B – Pratos Salgados

(Lanches, tortas e salgados diversos)

- Tábua de frios
- Rocambole de camarão
- Rocambole de bacalhau
- Rocambole com frango
- Rocambole com ricota e presunto
- Purpiets de presunto
- Empadão de camarão
- Empadão de frango

- Pão caseiro com frango
- Pão caseiro com presunto e queijo
- Pão caseiro com rosbife
- Pão de queijo
- Torta assada de presunto
- Torta assada de atum
- Torta assada de frango
- Cachorro-quente
- Sanduíche natural
- Quiche
- Esfirra
- Empada de queijo
- Quibe assado
- Mini pizza
- Folhados diversos

Grupo C – Doces

(Bolos, tortas, biscoitos e sobremesas)

- Biscoitos caseiros doces
- Biscoitos caseiros salgados
- Biscoito caseiro
- Bolo de ameixa
- Bolo de abacaxi
- Bolo de laranja
- Bolo de chocolate
- Bolo formigueiro
- Bolo de cenoura com cobertura de chocolate
- Bolo de milho
- Bolo de maçã
- Bolo de maracujá
- Bolo de banana

- Bolo de batata doce
- Bolo gelado
- Pudim
- Quindim
- Manjar
- Mini tortas de limão
- Mousse (maracujá, limão, chocolate ou morango)
- Torta de chocolate
- Torta de bombom
- Torta de limão

2.3. O objeto dessa contratação é não se enquadra como bem de luxo;

2.4. Os serviços de coffee break, poderão ser solicitados em todo o estado do Espírito Santo.

2.5. Os serviços serão solicitados por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o estabelecido com a Lei 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, indicar a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de coffee break, para atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

5.2. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para a execução dos serviços e entrega dos produtos, a empresa deverá estar no local descrito na Autorização de Fornecimento/Serviço, com o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da Autorização de Fornecimento/Serviço, podendo ser ajustado mediante acordo entre as partes, desde que respeitado um prazo razoável que atenda às necessidades da Defensoria Pública e às condições operacionais da contratada. Além disso, a empresa deverá estar no local descrito na Autorização de Fornecimento/Serviço, abrangendo todas as unidades da Defensoria no Estado do Espírito Santo, com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência.

7.2. **O serviço será sob demanda.**

7.3. A contratada deverá garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e deverá entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos.

7.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados em embalagem especial, nos casos em que o produto requisitado necessitar de ambiente apropriado para a sua conservação. Havendo anormalidades em algum produto a contratada deverá providenciar a imediata correção.

7.5. Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações como nome do fabricante e

endereço, a data de fabricação, o número do lote, prazo de validade, peso líquido e recomendações para armazenagem.

7.6. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de segurança e proteção individual.

7.7. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

7.8. Os serviços/produtos serão recebidos:

7.8.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo recebimento dos serviços/produtos, no momento da montagem das mesas, quando serão verificadas apenas as quantidades dos produtos entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.8.2 Posteriormente, será realizada a verificação detalhada da qualidade dos produtos e serviços prestados, incluindo a avaliação da apresentação, sabor, frescor dos alimentos e bebidas, bem como o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos. A aceitação definitiva será formalizada pela fiscalização, gestor ou comissão gestora do contrato/ata, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9.1 Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades durante a prestação dos serviços no evento, à empresa contratada deverá realizar a correção ou substituição dos produtos imediatamente, de forma a não prejudicar o andamento e a qualidade do evento. A empresa deverá manter equipe e recursos suficientes para atendimento imediato às demandas que surgirem durante a execução do serviço, garantindo o pleno cumprimento das especificações e a satisfação da Defensoria Pública. Eventuais complementações ou correções posteriores, não atendidas no momento do evento, deverão ser solucionadas em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação formal da DPES, sem qualquer custo adicional para a administração.

7.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

7.13. O descarregamento dos produtos, serviços de montagem das mesas e reposição dos produtos, ficará a cargo do FORNECEDOR, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade competente designou, formalmente, a comissão de recebimento de materiais de consumo, bens permanentes e serviços de entrega imediata com a responsabilidade de conferência de todos os bens entregues no almoxarifado dessa instituição, conforme **PORTARIA DPES Nº 85 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**, responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;

- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;

- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF* 0,33/100 *ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira;*

VF: *valor da nota fiscal;*

ND: *número de dias em atraso.*

9.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.8. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;**

9.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto nos normativos informado no item 9.9;

9.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que

a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade pregão eletrônico, por sistema de registro de preços da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço, com modo de disputa aberto/fechado.

10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

10.4.1. Declarar que atende a todos os quesitos solicitados quanto ao fornecimento dos itens a serem adquiridos

10.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.3. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores, segundo a legislação vigente;

10.4.4. Manter durante toda a execução habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista;

10.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação do Grupo Único ficou em **R\$ 48.798,00 (quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.30.61 previstos no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar os produtos e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.4. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.5. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

- 13.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 13.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.11. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 13.12. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.13. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.14. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 13.15. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;
- 14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;

14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Não serão concedidas adesões à referida Ata de Registro de Preços, em virtude da atual insuficiência de servidores no Setor Administrativo, o qual não dispõe de pessoal suficiente para atender adequadamente ao aumento de demanda.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Bárbara Barbosa Alves

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional: 646204-01



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 12/08/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0024378** e o código CRC **01230C36**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 12 de agosto de 2025.

Ao Setor de Compras,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de possível contratação de empresa fornecedora de serviços de coffee break para atender as demandas desta Defensoria Pública Do Estado Do Espírito Santo.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	ID: 0023575
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	ID: 0023900
Gerenciamento de Riscos:	ID: 0023901
Termo de Referência (TR):	ID: 0024378
Classificação Orçamentária:	ID: 0023971

Diante do exposto, considerando a pretensão constante dos presentes autos, bem como a observância do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, **determino que seja dado prosseguimento ao procedimento.**

Ao final, cumprido o que foi acima determinado, sempre observando as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis ao caso, volte os autos a este gabinete para as deliberações cabíveis e prática dos atos necessários.

Cumpra-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES n° 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 12/08/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0024406** e o código CRC **7D4982D5**.

00000825/2025

0024406v3



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 27 de agosto de 2025.

Ao Setor de Gerencia Administrativa,

Conforme solicitado, à fl. 0024406, segue o levantamento preliminar de preços, juntamente com o mapa de apuração de valores para a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de **coffee break** visando atender esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Dada a particularidade do objeto, a pesquisa de mercado foi realizada através de solicitação de cotações por e-mail diretamente com fornecedores locais e em Ata de registro de preço vigente de acordo com as especificações e quantidades estimadas descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme às fls. 0023900 e 0024378, respectivamente.

É importante salientar que este setor se empenhou para obter o maior número possível de propostas que demonstrassem a realidade do mercado, realizando consultas aos Sistemas “Painel de Preço” e “Banco de Preços”, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado.

Informo que foram encaminhadas 16 (dezesseis) solicitações de orçamentos para empresas prestadoras de serviços do ramo, foram obtidas 04 (quatro) propostas positivas via e-mail, e 01 (uma) negativa, foram juntada ao processo 01 (um) contrato de registro de preço, conforme demonstrado nas paginas 0026461 e 0026462. Assim sendo, após a inclusão das cotações encontradas na pesquisa, conforme mapa de apurações de preços página 0026460, foi calculada a média de valor máximo das três menores propostas, totalizando o valor de **R\$ 45.162,00(quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais)**.

Sendo assim, tendo em vista a premência do presente processo, segue os autos para ciência e verificar se as propostas estão de acordo com o projeto básico.

Atenciosamente,

LORRAINE DE FREITAS GUIDINI

Nº Funcional: 645639-02
Coordenadora de Atividades-Setor Compras



Documento assinado eletronicamente por **Lorraine de Freitas Guidini, Coordenador(a) de Atividades**, em 27/08/2025, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0026452** e o código CRC **B07FAF13**.

00000825/2025

0026452v4

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR ITEM - (REGISTRO)

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000064/2025 Processo Nº 00000825/2025 Abertura 06/08/2025 às 16:56							
Objeto	Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de coffee break.							
Item 00001	COFFEE BREAK							
Fornecedor	Classificação	Unidade	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Valor Unitário	Min. Total	Max.Total	
1	C SILVA SIMOES COMERCIO E SERVICO DE ALIMENTACAO EM GERAL	01	UNIDADE	600	600	64,80	38.880,00	38.880,00
2	RICO GARCIA AUDIOVISUAL - EIRELI - ME	02	UNIDADE	600	600	79,00	47.400,00	47.400,00
3	NEFFA GESTAO,TURISMO E NEGOCIOS S/A	03	UNIDADE	600	600	82,00	49.200,00	49.200,00
4	CAC COMERCIAL LTDA - EPP	04	UNIDADE	600	600	110,00	66.000,00	66.000,00
5	QUITANDA E CONFEITARIA SAO JUDAS TADEU LTDA-ME	05	UNIDADE	600	600	170,00	102.000,00	102.000,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
101,16		60.696,00		45.162,00		75,27		

TOTALIZAÇÃO:

101,16

60.696,00

45.162,00

75,27

Discriminação detalhada, por empresa, de acordo com a proposta encaminhada.			Data da Proposta
Fornecedor	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	
C SILVA SIMOES COMERCIO E SERVICO DE ALIMENTACAO EM GERAL	R\$ 38.880,00	R\$ 38.880,00	21/ 08/2025
RICO GARCIA AUDIOVISUAL - EIRELI - ME	R\$ 47.400,00	R\$ 47.400,00	20/ 08/2025
NEFFA GESTAO,TURISMO E NEGOCIOS S/A	R\$ 49.200,00	R\$ 49.200,00	19/ 08/2025
CAC COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00	19/ 08/2025
QUITANDA E CONFEITARIA SAO JUDAS TADEU LTDA-ME	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	26/ 09/2025

* Os valores podem variar para mais ou para menos devido ao arredondamento das casas decimais.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 071/2025/SETLIC/2025

Vitória, 12 de setembro de 2025.

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0020

PARECER 071/2025

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para possível Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de coffee break.

Os autos vieram para análise do Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoios, nomeados por meio da DPES nº. 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024.

Após análise dos autos verificamos:

- Estudo Técnico Preliminar- 0023900
- Gerenciamento de Risco - 0023901
- Classificação orçamentária - 0023971
- Termo de Referência - 0024378
- Autorização do Ordenador de despesa para prosseguimento do feito - 0024406
- Mapa de apuração de Preços, considerando os 03 (três) menores valores 0026460:

Média total apurada: R\$ 45.162,00 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais);

- Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF - 0026858
- Minuta de Ata de Registro de preços – 0026920
- Minuta de Ordem de serviço - 0026929
- Código de Identificação do TCE - 0026926

Este é o relatório.

Destaca-se a média da contratação encontra-se dentro e até abaixo da estimativa de valor apresentada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Deste modo, verificamos que as etapas centrais da fase de planejamento ou preparatória, constantes no art. 18 da Lei 14.133/2021.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações realizadas, pela Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair do disposto no art. 37, inciso XXI Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...] (grifo nosso)

Deste modo, para cumprir o dispositivo constitucional, foi criada a Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e

fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo, portanto, a norma que regerá o presente procedimento.

Isto posto, não sendo o caso de dispensa e inexigibilidade, as contratações públicas deverão seguir uma das modalidades de licitação estabelecidas no art. 28 da Lei de Licitações e Contratos, sendo elas: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

No presente caso, em análise ao Termo de Referência, pode-se observar que o solicitante cita como critério de seleção dos fornecedores, no item 10, a possibilidade da contratação por pregão eletrônico, menor preço e ainda por Sistema de Registro de Preços.

Quanto ao pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, traz a definição dessa modalidade de licitação, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...] (grifo nosso).

Neste contexto, verifica-se que o pregão é modalidade licitatório obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns que, nos termos do inciso XIII do mesmo art. 6º, “são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Verificamos, com base no Estudo Técnico Preliminar e no termo de Referência, que o objeto de anseio para a contratação se enquadra como serviço comum, já que há possibilidade de se definir os padrões de desempenho e qualidade com especificações comuns ao mercado, sendo assim, licitável por meio do pregão.

Portanto, com base das informações acima prestadas, entendemos pela legalidade da realização da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor valor, no modo de disputa aberto/fechado e ainda processada por meio do Sistema de Registro de Preços.

Por todo o exposto, concluímos que a modalidade pregão é adequada para a presente contratação.

Ademais, verificamos que os autos estão instruídos com os documentos que compõem a fase preparatório, salvo o edital de licitação, o qual apresentamos em anexo.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

RODRIGO PUTON

Membro da Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 12/09/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Puton, Apoio ao Agente de Contratação**, em 12/09/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0029250** e o código CRC **CA096479**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 186-2025/ASJUR/2025

Vitória, 15 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 000825/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0020

Licitação. Pregão eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar pessoa jurídica prestadora dos serviços de *coffee break*, para atender às demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 5354-R, de 28 de março de 2023.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar pessoa jurídica prestadora dos serviços de *coffee break*, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com utilização do sistema auxiliar de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento para contratar pessoa jurídica fornecedora prestadora dos serviços de *coffee break*, visando atender a essa Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com utilização do sistema de registro de preços, com critério de julgamento pelo

menor preço, bem como proceder ao exame da minuta do edital de pregão e da ata de registro de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/21 estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as normas gerais, a Lei elenca procedimentos administrativos a serem observados e seus principais requisitos, bem como determina as fases do processo licitatório. O art. 17 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), estabelece como fases do processo licitatório:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Conforme disposto no referido artigo, o processo de licitação inicia-se pela fase preparatória, sendo esta caracterizada pelo planejamento que deve estar de acordo com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Dessa forma, de acordo com os incisos do art. 18 da Lei 14.133/21, estão compreendidos como requisitos da fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput](#) do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Outrossim, em âmbito Estadual, foi publicado Decreto sob o nº 5352-R, de 28 de março de 2023, que em que pese ter aplicação direta na esfera do Poder Executivo do Estado, em seu art. 11 dispõe acerca dos elementos necessários na fase preparatória da licitação, a saber:

Art. 11. A fase preparatória compreende o planejamento para realização dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, sendo **composta pelos seguintes elementos**:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - orçamento estimado, que deve ser elaborado nos termos do Capítulo V do Título II, com as composições dos preços utilizados para sua formação, quando aplicável;

IV - motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal 14.133, de 2021;

V - edital de licitação, quando aplicável;

VI - autorização da Autoridade Competente;

VII - lista de verificação de conformidade preenchida, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT; (Alterado pelo Decreto nº 5766-R/2024)

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/21 passamos à análise jurídica da contratação inicialmente com a verificação de atendimento dos requisitos da fase preparatória. Considerando o **planejamento** como a principal característica da fase preparatória verifica-se que o §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21 estabelece, com fulcro no inciso I do mesmo artigo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, verifica-se que o processo foi inaugurado com o Documento de Formalização de Demanda – DFD 0023575, **Estudo Técnico Preliminar – ETP** 0023900, contendo os requisitos exigidos nos incisos do §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21, notadamente:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público – Item 1;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração – **Item 2**;

III - requisitos da contratação – **Item 3** ;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala – Item 4;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das

alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar – **Item 5**;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação – Item 6;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso – **Item 7**;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação – Item 8;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis – **Item 9**;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual – **Item 10** ;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes – **Item 11**;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável – **Item 12**;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina – Item 13.

Ressalta-se que os itens que estão sublinhados neste parecer são os requisitos essenciais e indispensáveis em um ETP, conforme aduz o art. 18, §2º da Lei 14.133/2021:

Art. 18, § 2º O estudo técnico preliminar **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao inciso II do art. 18 da Lei 14.133/21, nota-se a necessidade de elaboração de **Termo de Referência ID: 0021221**, documento necessário para a contratação de bens e serviços, seus requisitos encontram-se elencados no art. 6º, inciso XXIII.

Em análise Termo de Referência apresentado ID: 0024378 observa-se que estão presentes os requisitos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação - **Itens 1 ao 3**;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas - **Item 4**;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto - **Item 5**;

d) requisitos da contratação - **Item 6**;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento - **Item 7**;

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade - **Item 8** ;
- g) critérios de medição e de pagamento - **Item 9**;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor - **Item 10**;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado - **Item 11**;
- j) adequação orçamentária - **Item 12**;

Após a elaboração tanto do Estudo Técnico Preliminar, quanto do Termo de Referência, os autos foram encaminhados à Gerência Técnica Administrativa, que afirmou constar os requisitos mínimos nos documentos ETP, TR e análise de riscos ID: 0024391.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à autoridade competente, que conforme decisão (ID: 0024406) determinou o prosseguimento ao procedimento para a presente contratação.

Em continuação, os requisitos compreendidos nos incisos III (**condições de execução, pagamento, garantias e recebimento**) do art. 18, encontram-se devidamente estabelecidos no item 7 e 10 do Termo de Referência.

DA PESQUISA DE MERCADO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em vista a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o art. 23, da Lei 14.133/2021 que disciplina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

E no caso específico de processo licitatório para aquisição de **bens comuns**, que é o objeto deste parecer, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não (art. 23, §1º), bem como em observância ao Decreto Estadual do Espírito Santo nº 5352-R, de 28 de março de 2023 (arts. 32 a 44) que traz regulamentação similar ao disposto na Lei Federal:

Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021: No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor

preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos oscom mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação orçamentos o do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Decreto Estadual do Espírito Santo nº 5352-R, de 28 de março de 2023

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - aquisições e contratações similares da Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo, inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso; e

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

Art. 36. Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I do artigo anterior, ressalvadas eventuais impossibilidades, devidamente justificadas.

Art. 38. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III do art. 35, deverá ser observado:

I - disponibilização obrigatória do Termo de Referência ou Projeto Básico e demais elementos que auxiliem na completa compreensão do objeto;

II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto; e

III - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

Dessa forma, no caso concreto, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme planilha do mapa de apuração de valores ID: 0026460, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços pelo Setor de Compras(0026452; 0026460; 0026461; 0026462) baseada em uma “cesta de preços”, composta por:

- pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames (0026461 fls. 01/12) e
- com pesquisa direta de orçamento competências fornecedores (0026461 fls. 13; 14/18; 19/23; 24/26) - registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (0026462), em atenção ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

[Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). ([Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário](#))

Registra-se que houve manifestação do Setor demandante (ID:0026844) emitido despacho técnico conclusivo informando que as cotações de mercado prevista no mapa de apuração de valores realizado pelo Setor de Compras estão em consonância com os itens previstos no ETP e TR.

Outrossim, consta dos autos ainda manifestação do Grupo de Planejamento e Orçamento acerca da adequação orçamentária da contratação (ID.0026858) .

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Após, os autos foram remetidos para o Setor de Contratos (ID: 0027339)que em manifestação apresentou as minutas de ata de registro de preços, anexa em (0026920) e de autorização de fornecimento (0026929) , em observância ao art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além de ter apresentado o código de identificação do TCE, conforme obriga o anexo VI da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES (0026926).

Ante as etapas de planejamento realizadas, os autos foram encaminhados ao setor de licitações que em parecer (0029250) apontou que o bem a ser contratado se caracteriza como “bem comum” podendo ser contratado na modalidade licitatória de pregão. Ressalta-se que as modalidades licitatórias se encontram definidas no art. 28 da Lei 14.133/21:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;**
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Conforme estabelece o art. 6, XLI da Lei 14.133/21 o pregão é modalidade de licitação **obrigatória** para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto^[1]. O mesmo artigo define no inciso XIII como bens e serviços comuns como: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, o Setor de Licitação aponta que tanto o Estudo Técnico Preliminar e quanto o Termo de Referência evidenciam que a contratação seja processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento auxiliar de licitação, conforme art. 78 da Lei 14.133/21, que consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a **prestação de serviços**, e obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6º, inciso XLV, Lei 14.133/21).

O Sistema de Registro de Preços ainda encontra amparo legal nos artigos 82 a 86 da Lei 14.133, bem como no Decreto Estadual nº 5354-R, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Quanto a **minuta do edital de pregão** e seus respectivos anexos ID:0029251, verifica-se que estes reúnem os requisitos essenciais exigidos pelo art. 25^[2] e 82^[3] da Lei nº 14/133/21, constando necessárias para o correto andamento do certame, notadamente:

- Elementos obrigatórios em todos os editais de licitação: objeto da licitação – **Capítulo 1** ; regras relativas à convocação – **Capítulo 3, 4, 5, 6, 7 e 8** ; ao julgamento – **Capítulo 9, 10 , 11 , 18, 20**; à habilitação – **Capítulo 13, 14, 15 e 16** ; aos recursos – **Capítulo 2 e 19**; às penalidades da licitação – **Capítulo 33**; à fiscalização e à gestão da Ata – **Capítulo 30**; à entrega do objeto - **Capítulo 28** ; e às condições de pagamento – **Capítulo 27**;
- Elementos obrigatórios em editais de licitação utilizando o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços: I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida – **Capítulo 1 e Anexo I e III**; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida – **Capítulo I, item 1.3, Anexo III** ; III - a possibilidade de prever preços diferentes – **Capítulo 24** ; IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela – **Capítulo 4, item 4.2.2** ; V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado – **Capítulo 9.1.**;VI - as condições para alteração de preços registrados – **Capítulo 24** ;VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação – **Capítulo 21, item 21.3; 21.4, 21.5.1** ; VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital – **Capítulo 23**; IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências – **Capítulo 26 e 32, Anexo V**).

Insta salientar que quanto aos demais aspectos formais, no que tange ao tratamento

diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, se aplicam as prescrições estabelecidas no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 que estabelece a **obrigatoriedade de destinação exclusiva do certame para microempresas ou empresas de pequeno porte**, uma vez que o valor previsto da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, foi estabelecido no **capítulo 8 do edital do certame o tratamento diferenciado às MEs e EPPs**.

Em relação ao **instrumento contratual**, nota-se conforme capítulo 25 da minuta do edital (ID:0029251, p. 16/17) que a contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **autorização de fornecimento**, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

O referido artigo prevê que o instrumento de contrato é obrigatório, no entanto elenca hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, **autorização de compra ou ordem de execução de serviço**:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, **autorização de compra ou ordem de execução de serviço**:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras** com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, as “*ordens de fornecimento*” ou “*ordens de execução do serviço*” são documentos que formalizam o fornecimento de um bem ou a prestação de um serviço contratado. Assim, são compreendidas como um dos instrumentos hábeis utilizados pela administração em substituição ao termo contratual e contêm todas as informações necessárias à plena execução das etapas contratuais, além de funcionar como um mecanismo de controle orçamentário e financeiro. Ressalta-se, entretanto, que devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à minuta da **Ata de Registro de Preços**, esta foi apresentada pelo Setor de Contratos (ID: 0026920) e anexada pelo Setor de Licitações (ID: 0029251, p. 50/62) , em análise se observa que em linhas gerais reúne as informações suficientes para atingir o fim que se destina, estando presentes: Objeto - **Item 1**; O preço - **Item 2** ; O órgão gerenciador da ata e vedação de adesão da ata – **Itens 3 e 4** ; Validade da ata e cadastro de reserva - **Item 5**; Da alteração ou atualização dos preços registrados – **Item 6** ; Das hipóteses de negociação dos preços registrados - **Item 7**; Do cancelamento do registro do licitante e dos preços registrados - **Item 8** ; Penalidades - **Item 9**; Documentos Integrantes - **Item 10** ; Condições Gerais - **Item 11**; Foro **Item 12**;

Quanto a **Análise de riscos**, requisito disposto no art. 18, X, da Lei 14.133/21, verifica-se que esta foi juntada 0023901, pelo Grupo Administrativo.

Registra-se, que a análise consignada neste parecer se ateve as questões jurídicas relacionadas a instrução processual e ao Edital do Pregão e seus anexos de acordo com o

parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, não se incluindo nesta análise os elementos técnicos pertinentes ao certame cuja análise deve ser verificada pelos setores responsáveis e a autoridade competente do órgão.

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[2] **Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[3] **Art. 82.** O edital de licitação para **registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:**I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo; IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado; VI - as condições para alteração de preços registrados; VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação; VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo prosseguimento do feito, nesta fase preparatória do processo licitatório foram observadas as condições exigíveis para a consecução do ato, nos termos da Lei 14.133/21 bem como do Decreto Estadual nº 5354-R, de 28 de março de 2023.

Encaminham-se os autos ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize o prosseguimento do feito e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

KAROLAINÉ PAGEL DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 15/09/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0029375** e o código CRC **0AC9DFE0**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DECISÃO

Vitória, 15 de setembro de 2025.

Ao Setor de Licitações,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de possível contratação de empresa fornecedora de serviços de coffee break para atender as demandas desta Defensoria Pública Do Estado Do Espírito Santo.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	0023575
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	0023900
Gerenciamento de Riscos:	0023901
Termo de Referência (TR):	0024378
Classificação da despesa	0023971
Manifestação da Diretoria Geral Administrativa	0024391
Autorização de prosseguimento do feito pela autoridade competente:	0024406
Mapa de Apuração de Valores	0026460, 0026461, 0026462
Minuta da Ata de Registro de Preços ou do Contrato:	0026920
Minuta da Ordem De Serviço	0026929
Comprovante de Cadastro no CidadES	0026926
Parecer do Setor de Licitações e sua equipe de apoio - 71/SETLIC/2025	0029250
Minuta do Edital do Pregão:	0029251
Manifestação da Assessoria Jurídica (186/2025):	0029375

Considerando o Parecer nº **071/SETLIC/2025** da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que concluiu pela contratação dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência pela

modalidade Pregão Eletrônico e com base no Parecer Jurídico 186/ASJUR/2025, **AUTORIZO a publicação do edital nos meios oficiais.**

Diligencie-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 15/09/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0029461** e o código CRC **AC9CCE2B**.

00000825/2025

0029461v4



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 237-2025/ASJUR/2025

Vitória, 21 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 000825/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0020

Licitação. Pregão eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar pessoa jurídica **prestadora dos serviços com fornecimento de Coffee Break**, para atender à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 5354-R, de 28 de março de 2023. Possibilidade. Homologação.

1) SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade **de contratar pessoa jurídica prestadora dos serviços com fornecimento de Coffee Break**, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com utilização do sistema auxiliar de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos, ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

Trata-se de análise de procedimento licitatório para emissão de parecer jurídico acerca do cumprimento dos ditames legais e da possibilidade de sua homologação.

3. RELATÓRIO

Os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica pelo Setor de Licitação para apreciação da legalidade do procedimento, após a deflagração do certame, uma vez que a **fase anterior** fora objeto de análise no parecer jurídico acostado em (ID: 0029375), com o objetivo de garantir a conformidade legal do edital, das minutas contratuais e demais peças preparatórias.

Foram anexados aos autos: Documento de formalização de demanda – DFD (ID: 0023575); Estudo técnico-preliminar (ID: 0023900); Gerenciamento de Riscos (ID: 0023901); termo de referência (ID: 0024378); decisão da autoridade competente (id: 0024406); mapa de apuração dos valores (ID: 0026460); pesquisa de mercado (ID: 0026452; 0026460; 0026461; 0026462); manifestação do Setor Técnico Demandante atestando que as cotações realizadas na pesquisa de preços atende ao solicitado no TR (id: 0026844);

Grupo de Planejamento e Orçamento informando que a referida despesa encontra-se compatível com a Lei Orçamentária do exercício de 2025 e em adequação com a lei de responsabilidade fiscal (0026858); manifestação do Setor de Contratos com código de identificação da contratação no TCEES, conforme IN 68/2020 do TCEES (IDs:0027339; 0026926); juntada da minuta de ata de registro de preços (IDS: 0026920); minuta da Autorização de Fornecimento/Execução (0026920); parecer do Setor de Licitação (0029250); minuta do edital de pregão eletrônico e seus anexos (0029251); parecer jurídico analisando a fase interna (0029375); Autorização da autoridade competente para publicação do edital (ID: 0029461); edital do pregão eletrônico e seus anexos (0029774;0029775);Aviso público de licitação (0029776; 0029780; 0030131; 0030132; 0030133); relatório de declaração que atesta ciência do inteiro teor do edital e seus anexos e declaração de preenchimento dos requisitos para participação no pregão e para fins de habilitação (0032684); juntada das documentações da empresa vencedora do grupo único (0032685; 0032688; 0032686; 0032687; 0032689; 0032690; 0032691; 0032692; 0032693; 0032694; 0032695); lista de check-list das documentações da licitante vencedora (0032697); Termo de Julgamento do certame grupo único(0032703); relatório do Setor de Licitação (0032699).

A sessão pública foi agendada para ser iniciada em 03/10/2025, assim houve, na data prevista, a abertura da sessão pública, quando foram julgadas as propostas apresentadas e avaliados os documentos dos licitantes sob os critérios e condições estabelecidas no Edital, com a conferência das documentações apresentadas pelas licitantes vencedoras, sendo oportunizada a manifestação de intenção de recurso.

O procedimento licitatório teve regular prosseguimento para o julgamento, classificação e habilitação da contratação, resultando na classificação e habilitação do objeto à pessoa jurídica **ID M ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ 16.846.565/0001-24** foi declarada vencedora e habilitada para o grupo único.

Por conseguinte, uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação, foram abertos os prazos para interposição de recursos, não tendo sido apresentado nenhum recurso administrativo.

Após, esgotados os recursos administrativos, caberá à Autoridade administrativa a adoção de diferentes medidas, dentre as quais, a adjudicação e a homologação.

Nesse sentido, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer final quanto à legalidade dos atos praticados na fase externa, visando subsidiar a decisão da Autoridade Competente sobre a adjudicação e homologação do certame.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/21 estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as normas gerais, a Lei elenca procedimentos administrativos a serem observados e seus principais requisitos, bem como determina as fases do processo licitatório. O art. 17 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), estabelece como fases do processo licitatório:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

No caso em exame, o Setor de Licitação sugeriu a realização da licitação na modalidade de pregão eletrônico (ID: 0029250), tendo em vista o objeto da presente contratação. Ressalta-se que a fase preparatória foi analisada por esta Assessoria Jurídica nos termos do art. 53 e seus parágrafos, e descrita no parecer jurídico acostado em (ID: 0029375).

Desse modo, o art. 17 da Lei 14.133/21, dispõe que a fase subsequente à fase preparatória do processo licitatório se dá com **a divulgação do edital de licitação**, a qual foi autorizada pela autoridade competente na decisão de ID: 0029461.

O art. 54 da Lei 14.133/21, estabelece:

Art. 54. A **publicidade do edital de licitação** será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é **obrigatória** a publicação de **extrato do edital no Diário Oficial** da União, **do Estado**, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como **em jornal diário de grande circulação**.

Dessa forma, verifica-se que o disposto pelo artigo foi atendido, conforme demonstrado através dos documentos de documentos IDs: 0029776; 0029780; 0030131; 0030132; 0030133, com a publicação no site dos ComprasNet.gov de IDs: 0029776, Diário Oficial do E.S. ID: 0029780 e 0029780; Jornal de Grande Circulação de ID: 0030133 e no Portal Nacional de Contratações Públicas de ID: 0030132, atendendo ao estabelecido no art. 54, §1º da Lei 14.133/2021.

Com relação ao aviso do certame, este deve garantir o **prazo mínimo** para apresentação de propostas e de documentos de habilitação não será **inferior a 10 (dez) dias úteis**, na forma do art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/21, quando se referir à **prestação de serviço comum**.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

No presente caso, o certame informou sobre a sessão pública, indicando como prazo para o início do recebimento das propostas o dia 18/09/2025 e data-fim o dia 03/10/2025, como previu o preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 900034/2025 (ID: 0029775, fls. 01), atendendo ao prazo mínimo exigido na legislação.

Em continuação ao processo licitatório, o **modo de disputa** eletrônica adotada por esta Administração Pública no referido pregão eletrônico foi o modelo combinado "aberto-fechado", obedecendo à restrição imposta no art. 56, §1º da Lei 14.133/2021, que veda a utilização isolada do modelo de disputa fechado quando adotado o **critério de julgamento do pregão de menor preço** ou maior desconto.

Após, partimos para a fase de **apresentação das propostas e lances**, com requisitos elencados pelos arts. 55 ao 58 da Lei 14.133/21, bem como 63 a 72 do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023. E após, é realizado o **julgamento e habilitação**, ambas dispostas nos arts. 59 a 70 da Lei 14.133/21 e 73 a 76 e 78 a 81 do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

Assim, seguiu-se o **julgamento e classificação das propostas**, que neste caso foi feito pelo **critério do menor preço**, segundo o qual, nos termos do art. 34, da Lei 14.133/2021 deverá ser considerado **o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação**.

Conforme termo de julgamento do **grupo único** (0032703) e Relatório do Pregão Eletrônico nº 90034/2025 de (0032699), foram recebidas 12 (doze) propostas para o **grupo único**.

Em sequência foi realizada a **habilitação dos vencedores**, após a classificação das propostas, com a conferência da documentação apresentada pelos licitantes, de acordo com a relação disposta nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/21.

Encerrada a sessão de lances, a melhor proposta para o **grupo único** foi apresentada pela pessoa jurídica **I D M ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ 16.846.565/0001-24**, que apresentou proposta no valor máximo total, após tentativa de negociação de R\$ 21.540,00 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais), conforme proposta comercial anexada em ID 0032685 e relatório do termo de julgamento do (0032703) do referido pregão eletrônico.

Tentada a negociação com a licitante **I D M ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA**, conforme aduz o art. 61, §2º da Lei 14.133/2021, esta informou a impossibilidade de descontos para o grupo.

Outrossim, consta nos autos:

- as certidões de habilitação jurídica:

grupo único - (ID: 0032688; 0032689; 0032690;);

- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:

grupo único - (ID: 0032693; 0032692; 0032691; 0032686);

- qualificação econômico-financeira e capacidade técnica:

grupo único - (ID 0032695; 0032694);

Tudo conforme atesta o Setor de Licitação em (ID: 0032699 e 0032697), e documentações anexadas da licitante vencedora . Da mesma forma, foi realizada consulta aos sistemas SICAF e TCU, pelo Setor de Licitações, sendo a referida pessoa jurídica habilitada, conforme documentações de (**id :0032686; 0032687**).

No que tange à **fase recursal** (art. 17, inciso VI), registra-se que não houve a interposição de **recurso administrativo**, após a fase de julgamento das propostas e de habilitação .

Registra-se que em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **o processo licitatório, até a presente fase, seguiu as regras previstas** na Lei Federal nº 14.133/21, observando-se as fases elencadas no art. 17, bem como no Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023, cumprindo as exigências legais.

Assim, conforme inciso VII do art. 17 da Lei 14.133/21, partimos para o encerramento da licitação, devendo ser observado o disposto pelo art. 71 da Lei 14.133/21.

Uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à Autoridade administrativa a adoção de diferentes medidas, dentre as quais, a **adjudicação e a homologação**, nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável à homologação do certame, uma vez que o procedimento foi conduzido de forma regular, sendo possível a sua adjudicação e homologação.

Assim, encaminham-se os autos do processo ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade proceda à adjudicação do objeto e homologação do pregão realizado e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

KAROLAINE PAGEL DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 21/10/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0035218** e o código CRC **9C174F26**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DECISÃO

Vitória, 22 de outubro de 2025.

Ao Setor de Licitações,

O Processo Administrativo nº 00000825/2025 foi instaurado visando a **Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de Coffee Break**. A necessidade foi formalizada (DFD - ID: 0023575) devido à realização de diversos eventos institucionais ao longo do ano (como capacitação e reuniões) e à inexistência de profissionais, material e estrutura interna na DPES para a realização de tais serviços.

O processo seguiu a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar (ETP - ID:0023900) analisou a demanda, que se enquadra como **serviço comum**. O planejamento inicial estimou uma quantidade máxima de **600 unidades** (serviços por pessoa) para um período de 12 meses, a ser fornecida sob demanda.

No levantamento de mercado, a Administração considerou três possibilidades: dispensa de licitação (Art. 75, II), adesão a atas de outros órgãos e licitação própria por Sistema de Registro de Preços (SRP). A dispensa foi descartada por descaracterizar o planejamento contínuo necessário para demandas recorrentes, e a adesão (carona) foi considerada arriscada, pois não garantiria o atendimento integral das especificações da DPES ou a compatibilidade de cronogramas. Assim, a **realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços** foi definida como a solução mais vantajosa, permitindo atender às necessidades futuras de forma eficiente e econômica.

O Termo de Referência (0024378) detalhou o objeto como um **Grupo Único**, exigindo itens de alta qualidade (como 3 sucos naturais, 5 salgados e 5 doces) e, crucialmente, a **permanência de um funcionário** da contratada para organização e reposição durante o *coffee break*. O critério de julgamento estabelecido foi o **menor preço**.

O valor estimado inicial (média de mercado) era de R\$ 48.798,00. Após a pesquisa final de preços o valor máximo aceitável foi ajustado para **R\$ 45.162,00**. A dotação orçamentária foi confirmada (Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.30.61 - 0023971). O instrumento contratual obrigatório foi substituído pela Ata de Registro de Preços (ID: 0026920) e pela Autorização de Fornecimento/Execução (0026929), conforme permitido pelo Art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021. A Assessoria Jurídica e o Setor de Licitações opinaram pela regularidade da fase preparatória e pela adequação da modalidade (0029250, 0029375).

O Edital nº 90034/2025 (0029775) foi publicado em 18 de setembro de 2025 no Diário Oficial, PNCP, Compras Governamentais e Jornal de Grande Circulação, garantindo o prazo mínimo de **10 dias úteis**. O certame foi definido como de **participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**.

A sessão pública ocorreu em 03 de outubro de 2025, com 12 propostas recebidas. A vencedora do Grupo Único foi a empresa **I D M ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA** (CNPJ 16.846.565/0001-24). O valor final da proposta, após tentativa de negociação, foi de **R\$ 21.540,00**. A empresa foi devidamente habilitada, tendo apresentado todas as certidões necessárias (fiscal, trabalhista, econômico-financeira) e o Atestado de Capacidade Técnica.

Não houve manifestação de recursos administrativos após o julgamento e a habilitação, **nenhum licitante manifestou interesse** em integrar o Cadastro de Reserva. Com o encerramento da fase recursal, o processo foi considerado regular pelo Setor de Licitações (0032699) e pela Assessoria Jurídica (0035218), estando apto para a adjudicação e homologação pela Autoridade Competente.

Com vista de todo o processado, que inclui o Documento de Formalização da Demanda (ID: 0023575), Estudo Técnico Preliminar (ID: 0023900), Gerenciamento de Riscos (ID: 0023901), Termo de Referência (ID: 0024378), o Mapa de Apuração de Valores (ID: 0026460, 0026461, 0026462) e o Relatório do Setor de Licitação (ID: 0032699), bem como o Parecer Jurídico nº 237-2025/ASJUR/2025 (ID: 0035218), que atesta a regularidade dos atos da fase externa do certame.

Considerando que a licitação foi conduzida na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90034/2025**, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), e que a empresa vencedora cumpriu todas as exigências de habilitação, apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma, e considerando ser necessária e legítima a contratação pretendida, autorizo que se proceda ao negócio jurídico.

ADJUDICO o grupo único para a pessoa jurídica **I D M ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **16.846.565/0001-24**, por ter apresentado proposta adequada e de menor valor, totalizando **R\$ 21.540,00 (Vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais)**.

Ademais, **HOMOLOGO** todo o processado, consistente no Pregão Eletrônico nº 90034/2025.

Determino que se procedam às publicações necessárias, bem como se ultimem as providências formais para a realização do negócio jurídico.

Diligencie-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 22/10/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0035322** e o código CRC **F1DC0F64**.

00000825/2025

0035322v4

Vitória (ES), sexta-feira, 31 de Outubro de 2025.

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 057/2025 - CESAN****PROCESSO Nº 2025-GWS69**

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que realizará licitação, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS METÁLICAS.

Abertura: **dia 14/11/2025 às 08:45 horas.**

Início da Sessão de Disputa: **dia 14/11/2025 às 09:00 horas.**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download nos sites: www.cesan.com.br e www.licitacoes-e.com.br. Poderão também ser retirados na CESAN, no endereço: Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas. O cadastro da proposta deverá ser feito no site www.licitacoes-e.com.br, antes da abertura da sessão pública. Informações através do E-mail: pregao@cesan.com.br ou Tel.: (27) 2127-5429
ID CIDADES 2025.500E1600006.01.0068

Vitória, 31 de Outubro de 2025.

MIRELLA FERREIRA INÔ
pregoeira

Protocolo 1661023**Defensoria Pública do Estado - DPES -****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 90037/2025
COD. CIDADES: 2025.500D1400001.01.0025**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação, tipo menor preço, para **contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, tubulações e materiais de instalação, via Registro de Preços, conforme Processo 858-2025, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926622. INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 31/10/2025. **FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E SESSÃO PÚBLICA:** às 10:00h horas do dia 18/11/2025. Informações por meio do e-mail: licitacao@defensoria.es.def.br.

Vitória, 16 de outubro de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI
Pregoeira

Protocolo 1661343**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 90038/2025
COD. CIDADES: 2025.500D1400001.01.0024**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação, tipo menor preço, para **contratação de empresa para fornecimento de pilhas, via Registro de Preços, conforme Processo 872-2025, por meio do site**

www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926622. INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 31/10/2025. **FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E SESSÃO PÚBLICA:** às 10:00h horas do dia 13/11/2025. Informações por meio do e-mail: licitacao@defensoria.es.def.br.
Vitória, 30 de outubro de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI
Pregoeira

Protocolo 1661649**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 90034/2025****Processo nº 825/2025****ID CiudadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0020**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90034/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento Coffee break. **Empresa Vencedora:** I D M ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA. Valor total: R\$ 21.540,00 (Vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais).

Vitória, 30 de outubro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral - DPES

Protocolo 1661598**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 90032/2025****Processo nº 638/2025****ID CiudadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0018**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90032/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de extintores de incêndio e acessórios para sinalização de equipamentos de segurança. **Empresa Vencedora Grupo 01:** INVICTUS FIRE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA. Valor total Grupo 01: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **Empresa Vencedora Grupo 02 e 03:** FGS COMERCIAL LTDA. Valor total Grupo 02: R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais). Valor do Grupo 03: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Vitória, 30 de outubro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral - DPES

Protocolo 1661602**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 90030/2025****Processo nº 154/2025****ID CiudadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0005**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90030/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de material e instalação de película de proteção solar - insulfilm. **Empresa Vencedora Grupo 01:** MARCELO AFONSO



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

Processo n.º 00000825/2025

Pregão n.º 90034/2025

ID CiudadES n.º 2025.500D1400001.01.0020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2025

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, representada legalmente pelo seu Segundo Subdefensor Público-Geral Dr. Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, delegação de competência concedida pela Portaria DPES n.º 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 02 de setembro de 2024, com endereço profissional na Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, registrado no Processo de n.º 00000825/2025, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 31 de Outubro de 2025, e a respectiva homologação exarada no documento 0035332 do processo acima informado, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **IDM ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ sob n.º 16.846.565/0001-24, com endereço Avenida Jucelino Kubitschek, s/n — Quadra H — Lote 19 — Ayrton Senna — Colatina-ES, Cep. 29705-514, neste ato representado por IEDMA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Edital do pregão n.º 90034/2025 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK

2. DO PREÇO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata e, nela, estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

3.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Não serão admitidas adesões a referida Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que:

7.2.1. O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública; e

7.2.3. Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.2.4. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável;

7.2.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará poderá:

7.2.7.1. Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; ou

7.2.7.2. Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não formalizar o contrato ou a retirada da autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023, bem como Decreto Estadual 5354-R/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 0000825/2025 o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência parte integrante desta Ata.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Assinado eletronicamente

IDM ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA

IEDMA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA,

Assinado eletronicamente

ANEXO I – REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR ADJUDICADO EM 1º COLOCADO

FORNECEDOR: IDM ALIMENTOS LIGHT COMERCIO LTDA

CNPJ: nº16.846.565/0001-24,

ENDEREÇO: Avenida Jucelino Kubitschek, s/n — Quadra H — Lote 19 — Ayrton Senna — Colatina-ES, Cep. 29705-514

TELEFONE: 27 99231-2962

REPRESENTANTE: ledma Maria Nascimento de Almeida

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇO DE COFFEE-BREAK: Deverá conter: ·Café (com e sem açúcar) ·Leite e achocolatado ·Açúcar e adoçante ·Água mineral (com e sem gás) em copos ·03 sabores de suco natural ·03 tipos de refrigerante de 1ª linha ·01 item do Grupo “A” (frutas) – à escolha da contratante ·05 itens do Grupo “B” (pratos				

	salgados) – à escolha da contratante ·05 itens do Grupo “C” (pratos doces) – à escolha da contratante Materiais e utensílios exigidos:				
1	·Talheres de aço inox ·Toalhas e cobre- manchas (algodão, linho ou renda – brancas ou coloridas) ·Copos de vidro, taças diversas ·Guardanapos de algodão ·Louça completa de porcelana(incluindo aparelho de café e chá) ·Arranjos florais em vasos variados para ornamentação das mesas Serviço incluso: ·Entrega e montagem no local do evento ·Permanência de funcionário responsável pela organização e reposição dos itens durante o coffee	01	600	R\$ 35,90	R\$ 21.540,00

	break.				
--	--------	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 21.540,00 (Vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais).

GRUPOS COMPLEMENTARES REFERENTES AOS TIPOS DE FRUTAS, PRATOS SALGADOS E DOCES:

Grupo A – Frutas

(Servidas separadamente ou em porções)

- Salada de frutas (potes individuais)

Leite condensado e creme de leite devem ser servidos separadamente;

- Frutas inteiras e cortadas:

banana, uva, pêra, maçã, melão, mamão, abacaxi;

Grupo B – Pratos Salgados

(Lanches, tortas e salgados diversos)

- Tábua de frios
- Rocambole de camarão
- Rocambole de bacalhau
- Rocambole com frango
- Rocambole com ricota e presunto
- Purpiets de presunto
- Empadão de camarão
- Empadão de frango
- Pão caseiro com frango
- Pão caseiro com presunto e queijo
- Pão caseiro com rosbife
- Pão de queijo
- Torta assada de presunto
- Torta assada de atum
- Torta assada de frango
- Cachorro-quente

- Sanduíche natural
- Quiche
- Esfirra
- Empada de queijo
- Quibe assado
- Mini pizza
- Folhados diversos

Grupo C – Doces

(Bolos, tortas, biscoitos e sobremesas)

- Biscoitos caseiros doces
- Biscoitos caseiros salgados
- Biscoito caseiro
- Bolo de ameixa
- Bolo de abacaxi
- Bolo de laranja
- Bolo de chocolate
- Bolo formigueiro
- Bolo de cenoura com cobertura de chocolate
- Bolo de milho
- Bolo de maçã
- Bolo de maracujá
- Bolo de banana
- Bolo de batata doce
- Bolo gelado
- Pudim
- Quindim
- Manjar
- Mini tortas de limão
- Mousse (maracujá, limão, chocolate ou morango)
- Torta de chocolate
- Torta de bombom

- Torta de limão



ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Ordem de classificação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

1º - (único licitante interessado em compor o cadastro de reserva).

FORNECEDOR: REI DO CARANGUEJO LTDA

CNPJ: 46.698.273/0001-52

ENDEREÇO: Rua Vitorio Nunes da Motta, 220, Andar 09, Enseada do Sua, Vitória, ES, CEP: 29.050-480

TELEFONE: 27 99972-2950

REPRESENTANTE: Rogerio Barbosa

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇO DE COFFEE-BREAK: Deverá conter: · Café (com e sem açúcar) · Leite e achocolatado · Açúcar e adoçante · Água mineral (com e sem gás) em copos · 03 sabores de suco natural · 03 tipos de refrigerante de 1ª linha				

	· 01 item do Grupo “A” (frutas) – à escolha da contratante · 05 itens do Grupo “B” (pratos salgados) – à escolha da contratante · 05 itens do Grupo “C” (pratos doces) – à escolha da contratante				
	Materiais e utensílios exigidos:				
1	· Talheres de aço inox · Toalhas e cobre-manchas (algodão, linho ou renda – brancas ou coloridas) · Copos de vidro, taças diversas · Guardanapos de algodão · Louça completa de porcelana (incluindo aparelho de café e chá) · Arranjos florais em vasos variados para	01	600	R\$ 36,00	R\$ 21.600,00

	ornamentação das mesas Serviço incluso: • Entrega e montagem no local do evento • Permanência de funcionário responsável pela organização e reposição dos itens durante o coffee break.				
VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).					

GRUPOS COMPLEMENTARES REFERENTES AOS TIPOS DE FRUTAS, PRATOS SALGADOS E DOCES:

Grupo A – Frutas

(Servidas separadamente ou em porções)

- Salada de frutas (potes individuais)

Leite condensado e creme de leite devem ser servidos separadamente;

- Frutas inteiras e cortadas:

banana, uva, pêra, maçã, melão, mamão, abacaxi;

Grupo B – Pratos Salgados

(Lanches, tortas e salgados diversos)

- Tábua de frios
- Rocambole de camarão
- Rocambole de bacalhau
- Rocambole com frango
- Rocambole com ricota e presunto

- Purpiets de presunto
- Empadão de camarão
- Empadão de frango
- Pão caseiro com frango
- Pão caseiro com presunto e queijo
- Pão caseiro com rosbife
- Pão de queijo
- Torta assada de presunto
- Torta assada de atum
- Torta assada de frango
- Cachorro-quente
- Sanduíche natural
- Quiche
- Esfirra
- Empada de queijo
- Quibe assado
- Mini pizza
- Folhados diversos

Grupo C – Doces

(Bolos, tortas, biscoitos e sobremesas)

- Biscoitos caseiros doces
- Biscoitos caseiros salgados
- Biscoito caseiro
- Bolo de ameixa
- Bolo de abacaxi
- Bolo de laranja
- Bolo de chocolate
- Bolo formigueiro
- Bolo de cenoura com cobertura de chocolate
- Bolo de milho
- Bolo de maçã
- Bolo de maracujá

- Bolo de banana
- Bolo de batata doce
- Bolo gelado
- Pudim
- Quindim
- Manjar
- Mini tortas de limão
- Mousse (maracujá, limão, chocolate ou morango)
- Torta de chocolate
- Torta de bombom
- Torta de limão



Documento assinado eletronicamente por **Iedma Maria Nascimento de Almeida**, **Usuário Externo**, em 10/11/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, **Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 10/11/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0036511** e o código CRC **75633D8C**.